

Lei Municipal nº 04/75, de 09 de junho de 1975

Concede aumento de vencimentos ao Pessoal do Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, e da outras providências, digo de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos ao Pessoal do Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal, de provimento efetivo e em comissão, até o índice de 10% (Dez por cento) a partir de 01º de janeiro de 1975, acrescido de mais 20% (Vinte por cento) a partir de 1º de maio de 1975, que incidirá sobre os atuais níveis de vencimentos.

Art. 2º - O aumento de vencimento estipulado no Art. 1º desta lei, incidirá, também, sobre os atuais níveis de vencimentos do pessoal aposentado e pensionista.

Art. 3º - Fica revogado o Art. 119, da Lei Municipal nº 09/70, de 10 de setembro de 1970, que dispõe sobre o pagamento de adicionais por tempo de serviço, ficando estipulado o percentual de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício.

§ Único - A diferença de percentual de quinquênios pagos ao pessoal beneficiado até a presente data, deverá ser incorporado aos níveis de vencimentos atuais para todos os efeitos.

Art. 4º - Para fazer face ao aumento de vencimentos de que trata a presente lei, poderá, o Poder Executivo Municipal, utilizar as Dotações Orçamentárias próprias, aliando, se necessário, Créditos Suplementares.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 09 de junho de 1975

Manoel Lucinda de Oliveira *Prefeito Municipal*
Em Fica *Oficial Administrativo*